

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E O SENAI, COM O OBJETIVO DE INTEGRAR ESFORÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NO ÂMBITO DO PRONATEC.

Pelo presente instrumento e, na melhor forma de direito, em que são partes, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, Departamento Regional de São Paulo, doravante denominado simplesmente **SENAI-SP**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 1313, 3º andar, Bairro Cerqueira César, inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.819/0001-02, devidamente autorizado “ad referendum” por seu Conselho Regional, neste ato representado por seu Presidente do Conselho Regional, Paulo Antonio Skaf e por seu Diretor Regional, Walter Vicioni Gonçalves, e, de outro lado, a PREFEITURA DE SÃO PAULO, doravante denominada **PREFEITURA**, inscrita sob o CNPJ nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital, no Viaduto do Chá, 15, Centro, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Fernando Haddad, e considerando:

- a caracterização da população em situação de rua como “grupo populacional heterogêneo, composto por pessoas com diferentes realidades, mas que têm em comum a condição de pobreza absoluta, vínculos interrompidos ou fragilizados e inexistência de moradia convencional regular, sendo compelidos a utilizarem a rua como espaço de moradia e sustento, por contingência temporária ou de forma permanente” (*Relatório do I Encontro Nacional Sobre População em Situação de Rua, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2006*);
- o crescente número de população em situação de rua nas grandes cidades, como São Paulo, em decorrência de fatores tais como desentendimentos familiares, demissão do trabalho, problemas com a justiça e busca não-programada de oportunidades (conforme *Censo e caracterização socioeconômica da população em situação de rua na cidade de São Paulo, Prefeitura de São Paulo, 2012*);
- a necessidade de ampliar e diversificar as ações para atendimento às pessoas em situação de rua;
- o papel desempenhado pelo SENAI-SP em promoção de programas de formação profissional, no âmbito das políticas direcionadas à população em situação de risco;



- o grande impacto que pode ser alcançado com a educação profissional e a garantia de condições de subsistência;

resolvem celebrar o presente termo que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O **SENAI-SP** e a **PREFEITURA**, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS e da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, comprometem-se a conjugar esforços para a realização de programas de capacitação profissional para atendimento de até 2.000 (duas mil) pessoas em situação de rua de São Paulo (Capital), propiciando a elas as condições necessárias para inserção no mercado de trabalho e, para os concluintes dos cursos, oportunidades de emprego.
- 1.2 Os programas serão realizados no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes para o previsto neste instrumento:

- I - do **SENAI-SP**:
- a) propor programação de cursos de qualificação profissional, a ser discutida e aprovada junto a representantes da **PREFEITURA**;
 - b) cumprir as exigências estabelecidas pelo PRONATEC, inclusive em relação a transporte e alimentação;
 - c) proceder aos registros necessários e expedir certificado de conclusão aos participantes que a ele fizerem jus;
 - d) fornecer materiais didáticos, de consumo e de segurança necessários à realização dos cursos; e,
 - e) responsabilizar-se pela contratação dos docentes.



II - da PREFEITURA:

- a) cumprir todos os procedimentos previstos no âmbito do PRONATEC;
- b) providenciar, por meio do serviço social, o cadastramento perante o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS, dos indicados para os cursos que são objeto deste termo;
- c) realizar a pré-seleção das pessoas que serão inscritas e acompanhá-las durante a realização do curso;
- d) indicar os participantes de cada turma, observando os pré-requisitos mínimos previstos nos planos de curso; e,
- e) promover ações, junto a empresas e similares, para oferta de emprego aos concluintes dos programas de formação profissional realizados no âmbito deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA BOLSA PRESENÇA

- 3.1. O SENAI-SP irá conceder bolsa presença de R\$ 2,00 (dois reais) por hora/aula, a cada participante que esteja frequentando o curso com o objetivo de:
 - a) viabilizar que o aluno permaneça no curso, considerando as características da população-alvo deste termo;
 - b) substituir recursos provenientes de possível trabalho de natureza informal que o aluno vinha realizando, de forma a manter-se nesse período.
- 3.2. O pagamento da bolsa presença será individual, intransferível, mensal e realizado diretamente para os alunos.

§ 1º O pagamento da bolsa presença do mês de referência será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente, preferencialmente por meio de Instituição Bancária a ser definida pelo SENAI-SP, não sendo necessária abertura de conta bancária pelos alunos.

§ 2º A condição de evasão será comunicada formalmente pelos representantes do SENAI-SP aos representantes da PREFEITURA, indicados na cláusula quarta, com a suspensão imediata do pagamento da bolsa.

§ 3º O pagamento da bolsa objeto desta cláusula será proporcional aos dias de presença do aluno, perdendo o direito total, ao referido benefício, aquele que possuir 3 (três) faltas

consecutivas ou 5 (cinco) faltas intercaladas, sem qualquer justificativa.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REPRESENTANTES

O acompanhamento deste termo será realizado por representantes – dois titulares e dois suplentes - indicados pelo **SENAI-SP** e por representantes – dois titulares e dois suplentes – indicados pela **PREFEITURA**, que se reunirão sempre que necessário, mediante solicitação de qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. Este termo vigorará a partir da data de sua assinatura e terá a duração de 12 meses, podendo ser prorrogado, por períodos sucessivos iguais, por meio de termo aditivo, mediante prévia manifestação e concordância das partes, a realizar-se, por escrito, até trinta dias antes do encerramento do prazo de sua vigência.
- 5.2. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do interessado, feita com três meses de antecedência, não se desobrigando ambas as partes, no decorrer desse prazo, do cumprimento dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Para a consecução do objeto, não haverá repasse de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

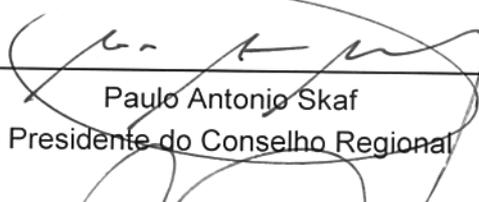
Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura originadas do presente termo e não resolvidas de comum acordo.

E, por se acharem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

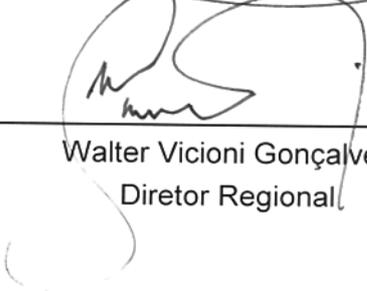


São Paulo, 25.03.13

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
Departamento Regional de São Paulo



Paulo Antonio Skaf
Presidente do Conselho Regional



Walter Vicioni Gonçalves
Diretor Regional

SGM/GAB
PUBLICADO

EM:
27 MAR 2013

Darci Monteiro de Souza
RF: 589.125.601
Assessoria Técnica/SGM

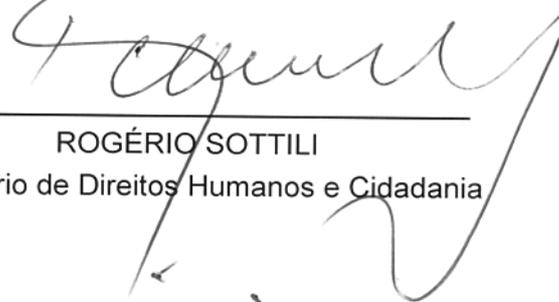
PREFEITURA DE SÃO PAULO



FERNANDO HADDAD
Prefeito



LUCIANA DE TOLEDO TEMER CASTELO BRANCO
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social



ROGÉRIO SOTTILI
Secretário de Direitos Humanos e Cidadania

Testemunhas:
